LEI MUNICIPAL Nº 2108/2021

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica."

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Echaporã/SP aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Echaporã, crédito adicional suplementar, no valor de R$1.362.000,00 **(um milhão, trezentos e sessenta e dois mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.0002.2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	Ficha	52	5.100,00

02.01 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.0002.2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Ficha	55	7.600,00

02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.02.04.122.0002.2.004 - Manutenção do Departamento de Administração

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	Ficha	68	98.200,00

02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.02.04.122.0002.2.004 - Manutenção do Departamento de Administração

3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Ficha	74	29.500,00

02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.02.04.123.0002.2.005 - Manutenção do Departamento de Finanças

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	Ficha	141	15.200,00

02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.02.04.123.0002.2.005 - Manutenção do Departamento de Finanças

3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Ficha	147	9.200,00

02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **02.02.28.846.0000.0.004 - Manutenção dos Inativos e Pensionistas** 3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref.	Ficha	170	8.600,00
02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **02.02.28.846.0000.0.004 - Manutenção dos Inativos e Pensionistas** 3.1.90.03 – Pensões do RPPS e do Militar	Ficha	174	26.700,00
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **02.03.08.244.0003.2.007 - Manutenção da Assistência Social** 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	Ficha	185	5.000,00
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **02.03.08.244.0003.2.007 - Manutenção da Assistência Social** 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Ficha	191	6.000,00
02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **02.05.10.301.0004.2.011 – Manutenção do Centro de Saúde** 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Ficha	332	23.400,00
02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **02.05.10.301.0004.2.012 – Manutenção do Programa Saúde da Família** 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Ficha	2467	87.300,00
02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **02.05.10.302.0004.2.013 – Manutenção do Programa Saúde da Família** 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Ficha	2468	200.000,00
02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **02.06.12.361.0005.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental** 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Ficha	504	16.800,00
02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **02.06.12.365.0005.2.016 – Manutenção das Creches** 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	Ficha	617	15.200,00
02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **02.06.12.365.0005.2.017 – Manutenção da Pré-Escola** 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	Ficha	663	22.300,00
02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **02.06.12.365.0005.2.017 – Manutenção da Pré-Escola** 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Ficha	668	7.300,00

02.07 – FUNDEB 02.07.12.361.0005.2.018 – Manutenção do FUNDEB - 70% 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	Ficha	714	237.000,00
02.07 – FUNDEB 02.07.12.361.0005.2.018 – Manutenção do FUNDEB - 70% 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Ficha	719	10.000,00
02.07 – FUNDEB 02.07.12.361.0005.2.019 – Manutenção do FUNDEB - 30% 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	Ficha	761	50.000,00
02.07 – FUNDEB 02.07.12.365.0005.2.018 – Manutenção do FUNDEB - 70% 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Ficha	766	21.200,00
02.07 – FUNDEB 02.07.12.365.0005.2.018 – Manutenção do FUNDEB - 70% 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Ficha	1200	6.800,00
02.07 – FUNDEB 02.07.12.365.0005.2.018 – Manutenção do FUNDEB - 70% 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	Ficha	769	110.000,00
02.07 – FUNDEB 02.07.12.365.0005.2.018 – Manutenção do FUNDEB - 70% 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Ficha	774	20.000,00
02.07 – FUNDEB 02.07.12.365.0005.2.018 – Manutenção do FUNDEB - 70% 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Ficha	1202	20.000,00
02.07 – FUNDEB 02.07.12.365.0005.2.019 – Manutenção do FUNDEB - 30% 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	Ficha	796	100.000,00
02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS 02.09.15.452.0007.2.028 – Manutenção de Vias Urbanas 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	Ficha	1000	161.500,00
02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS 02.09.15.452.0007.2.028 – Manutenção de Vias Urbanas 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Ficha	1005	16.400,00

02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
02.09.26.782.0007.2.030 – Manutenção dos Serviços Urbanos e Estradas Vicinais
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil Ficha 1048 10.000,00

02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
02.09.26.782.0007.2.030 – Manutenção dos Serviços Urbanos e Estradas Vicinais
3.1.90.13 – Obrigações Patronais Ficha 1054 15.700,00

TOTAL..... 1.362.000,00

Art. 3º - O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata a presente lei destina-se a criar dotação necessária à execução orçamentária do exercício de 2021, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 09 de dezembro de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo